



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PROCESSO Nº: 12405/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 003/2018

ASSUNTO: REVISÃO DE DECISÃO DE INABILITAÇÃO DE LICITANTE EM PLEITO OCORRIDO NO DIA 25 DE JANEIRO DE 2018.

1- DAS RAZÕES DA REVISÃO DA DECISÃO:

Ao analisar os atos praticados durante o pleito, foi constatado que um erro de digitação não percebido durante a sua realização, levou a **Inabilitação** do licitante **ALAHYSIO PEREIRA DE OLIVEIRA CIA. LTDA**, único participante considerado Credenciado, e cuja única proposta fora analisada.

2- DOS FATOS:

a) Está descrito no Instrumento Convocatório, em seu subitem 8.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA – em sua alínea b) que os licitantes deveriam apresentar “*Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e (grifei) municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação. (Art. 29, II da Lei Federal 8666/93).*”. O licitante em questão deixou de apresentar a Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, sendo, portanto, considerado Inabilitado.

b) Em observância ao que preceitua a legislação pertinente referenciada na própria alínea mencionada e reproduzida abaixo, verificamos que, para participação em processos licitatórios, basta aos licitantes apresentarem apenas uma das provas de inscrição, tendo o licitante apresentado Prova de inscrição no cadastro estadual, conforme se pode constatar às fls.181 do processo.

Art. 29, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993 (in verbis):

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em: (Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou (grifei) municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3- DA DECISÃO DO PREGOEIRO:

Objetivando sanear o processo e não permitir que o erro de digitação ocorrido se torne substancialmente lesivo a Administração ou aos licitantes, objetivando garantir aos interesses da Administração, em virtude da necessidade da aquisição do objeto pretendido, respeitados os preceitos legais, conforme descritos no Decreto nº 5450/2005, em seu Art. 5º:

A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, proibição administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do

Rua Marques da Cruz nº 61 Cep: 28940-000 - Centro – São Pedro da Aldeia/RJ

Tel: (22) 26211559

juízo objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

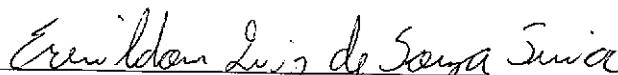
Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

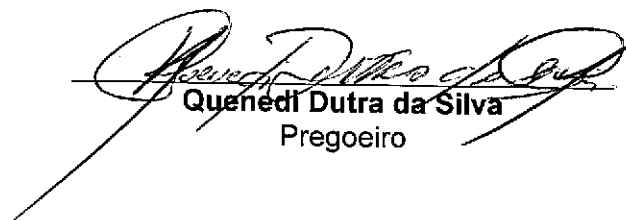
A busca pela melhor proposta e o atendimento aos princípios que conformam a atividade administrativa exercida pelo pregoeiro, como a competitividade, razoabilidade e eficiência, exigem que, respeitando-se a isonomia e a impessoalidade, sejam tomadas medidas cabíveis para sanar erros, omissões ou defeitos de pouca relevância, com o intuito de garantir a seleção da melhor proposta possível.

Portanto, em face de todo o exposto este Pregoeiro **RETIFICA** a decisão tomada por ocasião da realização do pleito ocorrido no dia 25 de janeiro de 2018, referente ao Processo nº 12405/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº: 003/2018, cujo objeto é Registro de preços para eventual contratação de Empresa, para aquisição de cargas de gás de cozinha (GLP) em botijões de 13kg e 45kg, em cascos vazios da mesma capacidade, para suprimento das necessidades das unidades escolares e administrativas da Secretaria Municipal de Educação, conforme termo de referência e especificações em anexo ao edital, quando Inabilitou o licitante ALAHYSIO PEREIRA DE OLIVEIRA CIA. LTDA, passando a considera-lo como **HABILITADO** e, portanto, vencedor do pleito.

São Pedro da Aldeia, 26 de janeiro de 2018.


Daniella Pereira dos Santos da Cruz
Equipe de Apoio


Eremildom Luiz de Souza Junior
Equipe de Apoio


Quenedi Dutra da Silva
Pregoeiro

RATIFICO a decisão tomada.

São Pedro da Aldeia, 26 de janeiro de 2018.


ANTONIO CARLOS TEIXEIRA BARRETO
Secretário de Administração